

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Através do Setor de Contratos e Licitações. Endereço: Avenida Doutor Otávio de Araújo, 44, Centro – CEP: 44280-000 Cidade: Teodoro Sampaio – Bahia - CNPJ/MF Nº 13.824.248/0001-19. Representante Legal: Prefeito Municipal Nome: José Alves da Cruz, através do Setor de Contratos e Licitações, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 003/2017 com Registro de Preços**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/07/2017, com certame aberto em 24/07/2017, às 09h00m, e a respectiva homologação do Processo n.º 157/2017, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como o Decreto Municipal Nº 08/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, destinados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Unidades participantes, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 003/2017 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º 157/2017, para atender as demandas do Município de Teodoro Sampaio.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no Decreto Municipal nº 008/2016, estando a sua eficácia condicionada à efetiva publicação no Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata em seu Anexo I, em ordem de classificação das propostas por LOTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão ser entregues no prédio da Prefeitura, situado à Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro – Teodoro Sampaio - BA, CEP: 44.280-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por parte da Secretaria Contratante, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

Parágrafo único – A entrega será PARCELADA; sendo seu prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por parte da Secretaria Contratante, no local de entrega conforme A SOLICITAÇÃO DE COMPRA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações e Contratos, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 005/2016:

1. Proceder à entrega dos produtos, em conformidade com o quantitativo e as Especificações constantes no Anexo I do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
2. Ocorrendo divergência entre as Especificações do produto estabelecido no Termo de Referência do Edital e da Nota de Empenho prevalecerá à especificação constante no Termo de Referência do Edital;
3. Troca, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues que não correspondam às especificações solicitadas;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
5. Manter inalterado os preços e condições propostos;
6. Responder por todos os ônus decorrente de transporte, embalagem, seguros, taxa, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos;

2/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços a prévia anuência da Contratante;
8. É da inteira responsabilidade da licitante vencedora os encargos com frete.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças obriga-se a:

- 1 - Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificada, por servidor ou comissão especialmente designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2 - Proceder ao pagamento devido à(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitantes(s) vencedora(s) possa(m) proceder à entrega dos materiais dentro do estabelecido nesta licitação;
- 4 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 5 - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

I - O pagamento pelo fornecimento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura, devidamente Atestada pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme dispõe a alínea “a” inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e apresentação da prova da regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa à seguridade social – (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal no seu art. 195, § 3º, prova da regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

3/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II - À critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e órgãos participantes poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas e outras de responsabilidade(s) das licitante(s) vencedora(s).

III - Atestadas as Notas Fiscais/Fatura, a responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) subsiste na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Fatura, estas serão devolvidas ao(s) fornecedor(es), para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova da regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa à seguridade social – (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal no seu art. 195, §3º, prova da regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

- I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 008/2016:

- advertência;
- multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
 - b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
 - c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teodoro Sampaio, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Teodoro Sampaio para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Terra Nova. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Teodoro Sampaio, 07 de agosto de 2017.

Prefeito

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Des. Agric. Econ. e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Assistência Social

6/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, celebrada entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Unidades participantes e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2017 – Processo Licitatório nº 158/2017.

EMPRESA (razão social): LF EMPRESARIAL LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.774.347 **CNPJ:** 21.895.235/0002-40

ENDEREÇO: Avenida Paulo VI, 416 – Pituba

TEL/FAX: (71) 2103-4444 / 2103-4441 e-mail: comercialop@minaspneus.com.br

CEP nº 41.810-001 Salvador - BA

REPRESENTANTE: Luiz Hamilton Pereira de Almeida

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMA DA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 175/70 R14 T84	Und	50	Firestone	228,00	11.400,00
2	Pneu 175/70 R14 T88	Und	30	Firestone	228,00	6.840,00
3	Pneu 175/70 R13 T84	Und	08	Firestone	155,00	1.240,00
4	Pneu 185 R14 8L	Und	16	Firestone	275,00	4.400,00
5	Pneu 17,5/25 16L	Und	08	Titan	2.727,00	21.816,00
6	Pneu 12,5/80 R18	Und	04	Titan	1.116,00	4.464,00
7	Pneu 1400/24	Und	08	Titan	1.857,00	14.856,00
8	Pneu 1000/20 radial MISTO	Und	10	Bridgestone	1.316,00	13.160,00
9	Pneu 275/80 R22,5 MISTO	Und	08	Bridgestone	1.382,00	11.056,00
10	Pneu 295/80 R 22,5 MISTO	Und	06	Bridgestone	1.475,00	8.850,00
11	Pneu 900 R 20 MISTO	Und	03	Firestone	1.136,00	3.408,00
12	Pneu 215/75 R17,5 LISO	Und	06	Firestone	697,00	4.182,00
13	Pneu 215/75 R17,5 LISO	Und	06	Firestone	697,00	4.182,00
14	Pneu 18/04 R30	Und	02	Titan	2.393,00	4.786,00
15	Pneu 12/04 R24	Und	02	Titan	965,00	1.930,00
16	Pneu 650 R16	Und	02	Goodyear	446,00	892,00
17	Pneu 750 x 16	Und	03	Goodyear	446,00	1.338,00
TOTAL GERAL DO LOTE I					R\$ 118.800,00	

EMPRESA (razão social): ALEGRE CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 074.548.880 **CNPJ:** 08.953.869/0001-62

ENDEREÇO: Rua Albino Emilio Abraão, 351 - Alegre

TEL/FAX: (71) 3655-5764 e-mail: alegrecar@hotmail.com

CEP nº 43.850-000 São Sebastião do Passé - BA

REPRESENTANTE: Renard Souza do Bonfim

7/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMA DA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Câmara de ar 17,5/25	Und	04	Goodyear	409,00	1.636,00
2	Câmara de ar 12,5/80 R18	Und	04	Goodyear	209,90	839,60
3	Câmara de ar 1000/20 RADIAL	Und	10	Goodyear	133,99	1.339,90
4	Câmara de ar 275/80 R 85	Und	06	Magnum	169,00	1.014,00
5	Câmara de ar 900/20 30	Und	03	Goodyear	139,00	417,00
6	Câmara de ar 18/04 R30	Und	02	Goodyear	413,40	826,80
7	Câmara de ar 650 R16	Und	03	Goodyear	84,90	254,70
8	Protetor de ar 17,5/25	Und	04	Goodyear	397,00	1.588,00
9	Protetor de ar 1000/20 RADIAL	Und	10	Goodyear	54,90	549,00
10	Protetor de ar 06/50 R16	Und	03	Goodyear	45,00	135,00
TOTAL GERAL DO LOTE II					R\$ 8.600,00	

Teodoro Sampaio, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

LF EMPRESARIAL LTDA - EPP
Luiz Hamilton Pereira de Almeida

ALEGRE CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
Renard Souza do Bonfim

8/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO URBANO E HOSPITALAR, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NO ITEN 1.1 DO EDITAL.

1. IMPUGNANTES:

- EWA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
- BOULEVARD PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA – ME
- TJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
- M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
- HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
- THACIO DE SOUZA PEIREIRA EIRELI – ME

2. DA TEMPESTIVIDADE: As impugnações foram interpostas no prazo legal.

3. DOS QUESTIONAMENTOS:

Em apertada síntese, todas as impugnantes suscitam os seguintes questionamentos:

- Que o objeto da licitação deve ser dividido de forma a ser licitado em processos distintos;
- Que as exigências de qualificação técnica, especificamente aqueles pertinentes aos itens 10.4.6, 10.4.7, 10.4.8, 10.4.10, 10.4.13 e 10.4.14;

Quanto ao questionamento sobre a divisão do objeto, cabe esclarecer aos impugnantes que cabe à Administração, diante da realidade dos serviços que se pretende contratar, decidir qual a melhor forma que deverá correr a licitação, sempre prezando pela proposta mais vantajosa combinado com a garantia de que o serviço será prestado de forma eficaz.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Há que se ressaltar que a decisão em licitar o serviço de coleta, transporte e destinação final de lixo urbano e hospitalar em um mesmo processo licitatório foi em decorrência da péssima experiência anterior, onde diante de dois contratos distintos a Administração não alcançou uma prestação de serviço satisfatória em nenhum dos serviços.

Além de pleitear uma melhor prestação de serviço a Prefeitura busca através de um processo único obter uma proposta mais vantajosa, pautada no princípio da economicidade, uma vez que diante dos contratos firmados pela administração anterior o que se percebe é que através de contratos distintos o custo final combinado com a má prestação do serviço tenha trazido prejuízos para o Poder Municipal, fato este que não se pretende repetir.

Ademais, cabe rechaçar o argumento de restrição do caráter competitivo uma vez que o Edital em seu item 17 permite a subcontratação de parte dos serviços de forma que toda e qualquer empresa que atenda aos critérios exigidos no Edital e possua de fato e de direito capacidade para prestação dos serviços a serem contratados poderão participar da presente licitação.

Destarte, **NÃO PROCEDE** o referido questionamento, sendo considerado o mesmo uma tentativa irrefutável de divisão do objeto da licitação para atender aos interesses e condições particulares de cada uma das insurgentes.

Quanto aos documentos consignados nos itens 10.4.6, 10.4.7, 10.4.8, 10.4.10, 10.4.13 e 10.4.14, passaremos a responder especificamente quanto a cada um deles. Vejamos:

Preliminarmente, cumpre observar que todos os itens impugnados referem-se à exigências referente à qualificação técnica em relação a prestação do serviço de coleta do lixo hospitalar, de forma que não prospera os argumentos das insurgentes de que tais documentos restringem a competitividade ou extrapolam o quanto permitido no art. 30 da lei 8.666/93.

Há que se entender que é defeso à Administração prezar pela correta qualificação das empresas interessadas em participar do certame, uma vez que é o procedimento de licitação o meio apropriado para que o Poder Público possa estabelecer as exigências legais referente ao objeto a ser licitado.

Portanto, os documentos exigidos nos itens atacados são nada mais que exigências legais, sendo plenamente cabíveis.

Vejamos a pertinência de cada um dos itens isoladamente:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ITEM 10.4.6 – COMPROVAÇÃO DE POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO INEMA PARA A COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

Tendo em vista que o objeto da licitação abrange a coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar, há que se observar o disposto na legislação pertinente à matéria, que nesse caso é a Resolução CEPRAN nº. 4420/2015 a qual dispõe que compete ao INEMA licenciar as operações e transporte de resíduos de serviço de saúde.

Portanto, o documento exigido no item retro mencionado é pertinente.

ITEM 10.4.7 – COMPROVAÇÃO DE POSSUIR LICENÇA DE TRANSPORTE EMITIDA PELO INEMA PARA A COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

Tendo em vista que o objeto da licitação abrange a coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar, há que se observar o disposto na legislação pertinente à matéria, que nesse caso é a Resolução CEPRAN nº. 4420/2015 a qual dispõe que compete ao INEMA licenciar as operações e transporte de resíduos de serviço de saúde.

Portanto, o documento exigido no item retro mencionado é pertinente.

ITEM 10.4.8 – ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL QUE POSSIBILITE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA HOSPITALAR

Tendo em vista que já fora exigido nos itens anteriores licença do INEMA que autoriza a operação e o transportes de resíduos hospitalares, entendemos que o documento do item em tese é **dispensável**, devendo o mesmo ser suprimido do edital.

ITEM 10.4.10 – COMPROVAÇÃO DE POSSUIR AVCB – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS

No que tange a exigência do referido atestado do Corpo de Bombeiros, esclarecemos que a mesma é pertinente uma vez que a destinação final dos resíduos hospitalares é a incineração e tal procedimento é realizado na sede da empresa que presta esse tipo de serviço. Assim, é indispensável a exigência do referido atestado conforme dispõe o Decreto 16.302/2015 que regulamenta a Lei 12.929/13, dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ITEM 10.4.13 – COMPROVAÇÃO DE POSSUIR CONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA NOS VEÍCULOS EMITIDO PELO INMETRO PARA OS VEÍCULOS UTILIZADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto 99.274/90.

No plano normativo, a Gerência de Qualidade do Ar (GQA) tem participação ativa no CONAMA, tendo sido a responsável pela coordenação dos Grupos de Trabalho, que culminaram com a edição das Resoluções de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN é o coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e órgão máximo normativo e consultivo, tendo por finalidade estabelecer as normas regulamentares do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

O Ministério do Meio Ambiente integra o CONTRAN, conforme lhe confere a Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 10º. A representação do Ministério do Meio Ambiente no CONTRAN é realizada pela Gerência de Qualidade do Ar, deste Ministério.

Tratando-se de um serviço de transporte de carga potencialmente nocivo ao ambiente, o controle da emissão de fumaça dos veículos que fazem o transporte dessa carga é imprescindível para que sejam atendidas as normas estabelecidas na legislação acima mencionada.

ITEM 10.4.14 – COMPROVAÇÃO DE POSSUIR RASTREAMENTO E TACÓGRAFO PARA OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR.

Referida exigência tem respaldo na necessidade de se garantir a segurança da população quanto à prestação desse serviço uma vez que o rastreamento e o equipamento de tacógrafo permitem que a prefeitura possa acompanhar e fiscalizar a velocidade dos veículos que operam esse serviço, já que tais veículos transportarão carga perigosa.

Após explanação quanto a pertinência dos itens impugnados, salvo o item 10.4.8, o qual será dispensável, ressaltamos que todos os documentos exigidos no Edital em epígrafe são legais e foram observados todos os princípios da licitação, principalmente o da legalidade, economicidade, da proposta mais vantajosa, da competitividade, não restando qualquer dúvida de que o procedimento está ileso de qualquer ilegalidade.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

4. DA DECISÃO:

Dante do exposto, a Pregoeira, resolve **CONHECER** das impugnações apresentadas pelas empresas citadas, julgando **PROCEDENTE** em relação ao Item **10.4.8** e **IMPROCEDENTE** quanto a todos os outros.

Aproveita-se a presente peça para responder ao questionamento feito através de e-mail pela empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO EIRELI – ME, informando que será aceito o documento exigido no Item 10.4.8 nas condições e prazos disposto pela legislação que trata do mesmo, ou seja, a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de março de 1997 (art. 18, §4º) combinado com o Decreto nº. 14.024 de 06 de junho de 2012 (art. 159).

Tendo em vista que as alterações feitas no edital, **inquestionavelmente**, não afetam a elaboração das propostas de preço, a data para realização do certame será remarcada para o próximo dia **09 de agosto de 2017 às 09h00min**, data em que deverá acontecer a reunião para abertura de propostas, disputa de lances e abertura de envelopes de habilitação.

Dê-se ciência aos interessados, através dos e-mails e telefones disponibilizados pelos mesmos, e demais que tomaram ciência do presente edital, e publique-se a presente decisão.

É o parecer, SMJ.

Teodoro Sampaio/BA, 07 de agosto de 2017.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES
Pregoeira